DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Licitações e Contratos | **Despacho de Julgamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483

JABORANDI NO CAMINHO CERTO

PARECER JURÍDICO

Jaborandi/SP, 08 de outubro de 2.018.

Ref.: ***Solicitação de Parecer Jurídico***
Pregão Presencial nº 024/2018
Processo nº 041/2018

Prezado Sr. Pregoeiro, atendendo solicitação de V. S.ª, venho por meio da presente apresentar parecer jurídico em 05 (cinco) laudas, em anexo, acerca do Recurso impetrado pelo Centro de Serviços de Saúde Medcal, ora Recorrente, junto ao Pregão Presencial nº 024/2018, em observância ao artigo 38, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou futuras orientações que se fizerem necessários.

Com nossos cordiais cumprimentos,

Jorge Luiz Cognetti Júnior
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 232.908

Deus seja louvado

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JABORANDI-SP
CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483

JABORANDI NO CAMINHO CERTO

Dos Fatos:

O Centro de Serviços de Saúde Medcal, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 26.635.388/0001/90, ingressou com recurso contra a decisão do Sr. Pregoeiro, que descredenciou a recorrente alegando possuir objeto social distinto do requerido no Pregão Presencial nº 024/2018 – Processo 041/2018, com base nos argumentos abaixo demonstrados:

O objeto do referido Pregão Presencial é o "REGISTRO DE PREÇOS" para a Contratação de empresa constituída por pelo menos 1 médico devidamente regular junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), para prestação de serviços médicos de plantões presenciais, atendimento ambulatorial , clínico e de urgência/emergência, perfazendo um total máximo de 50 plantões de 12 horas, ou 600 horas mensais no PAM (Pronto Atendimento Municipal) e Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso, com a obrigatoriedade no período supracitado de acompanhamento médico de transferência de pacientes para Hospital de Referência Regional da Rede de Urgências/Emergência , além do atendimento a pacientes em observação e internos dentro das dependências do PAM (Pronto Atendimento Médico) e internos no Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como no Anexo I – Termo de Referência/Descritivo, partes integrantes deste Edital

A empresa recorrente contesta em seu recurso a decisão do pregoeiro que a descredenciou por ser uma Associação Sem Fins Lucrativos.

Discorre em seu recurso sobre a possibilidade desse tipo de associação na participação em licitações e também sobre o fato de que o Edital do certame não trouxe qualquer impedimento em suas cláusulas.

Deus seja louvado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483

Ademais, disserta sobre a possibilidade da participação de entidades sem fins lucrativos em licitações.

Eis a síntese do necessário:

Da Conclusão:

A empresa recorrida, Centro de Serviços de Saúde Medcal, interpôs recurso requerendo a modificação da decisão do Pregoeiro que descredenciou a empresa no Pregão Presencial nº 024/2018, por ter objeto distinto do certame.

As razões de recurso não devem prosperar, vejamos:

Quanto à vedação da participação em licitação de Entidades Sem Fins Lucrativos, entendemos que tal vedação se aplica ao caso concreto, ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão fiscalizador das gestões municipais tem decidido, pacificamente, sobre a questão. Em especial, vale destacar os recentes casos julgados pelo E. Tribunal, TC-16619/989/16 e TC-6592/989/17.

Em tais julgamentos, aquele tribunal reconheceu que:

"Ao definir as diretrizes e princípios que orientam a prestação de serviços de saúde, prescreve a norma de regência que a participação da iniciativa privada no SUS, sempre em caráter complementar, será formalizada por contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.
Com isso, a preferência às entidades sem fins lucrativos deve ser admitida na conformidade do regime de direito público, que a elas reserva instrumentos outros (convênios, termos de parceria ou contratos de gestão), distintos, portanto, da relação jurídico obrigacional "stricto sensu".

Organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa privada e que podem celebrar contrato de gestão com o Poder Público para desempenhar serviços de natureza social ligados a

Deus seja louvado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483

proteção e preservação do meio ambiente, ensino, pesquisa científica, cultura e saúde. Essa qualificação como organização social é conferida pelo Ministro ou titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e pelo Ministro do Planejamento. Em âmbito federal, a matéria é regulada pela Lei n. 9.637/98.

Ressalte-se que essa qualificação concede a tais entidades algumas vantagens, tais como isenções fiscais, cessão temporária de servidores públicos, repasse de bens públicos, dentre outros.

Sobre o assunto, confira-se lição de GUSTAVO BARCHET:

"As organizações sociais são pessoa jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que recebem do Poder Público uma especial qualificação (OS), firmando com ele um vínculo de cooperação mediante a celebração de um contrato de gestão, a fim de desempenharem serviços sociais não privativos do Estado, contando para isso com o auxílio deste, mediante permissão de uso de bens públicos, destinação de recursos orçamentários, cessão especial de servidores, dispensa de licitação nos contratos de prestação de serviços relacionados às atividades contempladas no contrato de gestão, entre outras formas de incentivo.

Não se tratam as organizações sociais de uma nova figura jurídica, mas apenas de uma qualificação especial conferida a determinadas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, mediante o preenchimento de certos requisitos legais.

Não integram a Administração Direta e Indireta, nem são delegatárias de serviço público, pois prestam serviços não exclusivos do Estado. Devemos considerar as organizações sociais como pessoas jurídicas de direito privado que realizam, em seu próprio nome, atividades de interesse coletivo não privativas de certa pessoa política, e que, portanto, podem ser desempenhadas independentemente de delegação.

As organizações sociais não atuam em setores onde é necessária a posse de prerrogativas próprias do Poder Público, como é o caso, por exemplo, da área de fiscalização tributária, na qual o poder de coerção é elemento indispensável para o

Deus seja louvado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483

desempenho da atividade. O objetivo das organizações sociais é justamente desonerar o Poder Público naqueles setores sociais que não lhe são exclusivos, onde a demanda por serviços é intensa." BARCHET, Gustavo. Direito Administrativo. São Paulo: Campus/Elsevier, 2008.

O que se vislumbra no caso em tela é a existência de fatos impeditivos da participação da empresa recorrida no certame. Conforme demonstra o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a participação desse tipo de associação traria desigualdade e privilégios no certame em face das outras licitantes, tendo em vista os benefícios tributários típicos das associações sem fins lucrativos.

A permissão da participação desse tipo de pessoa jurídica, que percebe isenção fiscal, fere o princípio da isonomia, que se define pela igualdade de possibilidade à todos os licitantes.

E no caso concreto, mesmo que o edital do certame não trouxe a proibição de participação na licitação de associações sem fins lucrativos, permitir que a empresa recorrida participe do certame, é contrariar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo causar prejuízos irreparáveis com a aplicação de sanções e até o cancelamento do certame. Dessa forma, chancelar a participação da empresa recorrida no certame, seria assumir o risco de futuramente o Tribunal de Contas declarar irregular o certame e o município sofrer danos irreparáveis, ainda mais em se tratando da questão da saúde municipal.

Posto isto, não acolhemos as razões de recurso da empresa recorrida por entendermos que não houve qualquer ilegalidade na decisão do Pregoeiro em descredenciar a empresa recorrida, decisão esta sustentada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo o presente Pregão Presencial ter sua continuidade.

Deus seja louvado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483

JABORANDI NO CAMINHO CERTO

Estas as considerações no âmbito deste Departamento Jurídico, sendo que as remetemos para deliberação superior, salvo melhor juízo.

Jaborandi, 08 de outubro de 2.018.

Jorge Luiz Cognetti Júnior
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 232.908

Deus seja louvado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483

JABORANDI NO CAMINHO CERTO

PARECER JURÍDICO

Jaborandi/SP, 08 de outubro de 2.018.

Ref.: ***Solicitação de Parecer Jurídico***
Pregão Presencial nº 024/2018
Processo nº 041/2018

Prezado Sr. Pregoeiro, atendendo solicitação de V. S.ª, venho por meio da presente apresentar parecer jurídico em 04 (quatro) laudas, em anexo, acerca do Recurso impetrado pelo Instituto de Estudos e Pesquisa Humaniza, ora Recorrente, junto ao Pregão Presencial nº 024/2018, em observância ao artigo 38, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou futuras orientações que se fizerem necessários.

Com nossos cordiais cumprimentos,

Jorge Luiz Cognetti Júnior
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 232.908

Deus seja louvado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483

JABORANDI NO CAMINHO CERTO

Dos Fatos:

O Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, ingressou com recurso contra a decisão do Sr. Pregoeiro, que descredenciou a recorrente alegando possuir objeto social distinto do requerido no Pregão Presencial nº 024/2018 – Processo 041/2018, com base nos argumentos abaixo demonstrados:

O objeto do referido Pregão Presencial é o "REGISTRO DE PREÇOS" para a Contratação de empresa constituída por pelo menos 1 médico devidamente regular junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), para prestação de serviços médicos de plantões presenciais, atendimento ambulatorial , clínico e de urgência/emergência, perfazendo um total máximo de 50 plantões de 12 horas, ou 600 horas mensais no PAM (Pronto Atendimento Municipal) e Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso, com a obrigatoriedade no período supracitado de acompanhamento médico de transferência de pacientes para Hospital de Referência Regional da Rede de Urgências/Emergência , além do atendimento a pacientes em observação e internos dentro das dependências do PAM (Pronto Atendimento Médico) e internos no Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como no Anexo I – Termo de Referência/Descritivo, partes integrantes deste Edital

A empresa recorrente contesta em seu recurso a decisão do pregoeiro que a descredenciou por ter objeto social distinto do objeto do certame, expondo que seu objeto social é condizente ao objeto do Pregão Presencial em análise. Ademais, disserta sobre a possibilidade da participação de entidades sem fins lucrativos em licitações.

Eis a síntese do necessário:

Deus seja louvado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483

Da Conclusão:

A empresa recorrida, Instituto de Estudos e Pesquisa Humaniza, interpôs recurso requerendo a modificação da decisão do Pregoeiro que descredenciou a empresa no Pregão Presencial nº 024/2018, por ter objeto distinto do certame.

As razões de recurso não devem prosperar, vejamos:

Em análise à documentação anexada nos autos, em especial o Estatuto Social da empresa recorrida, o seu artigo 3º, situado no Capitulo II – Dos Objetivos, demonstra que o objeto da empresa é distinto do objeto definido no edital do certame. Ademais, em consulta do CNPJ da empresa recorrida, constatou-se que sua atividade econômica principal não condiz com o objeto descrito no edital do certame (Pregão Presencial). No mesmo sentido, verifica-se que as atividades secundárias da empresa recorrida também não compatibilizam com o objeto do certame.

Quanto à vedação da participação em licitação de Entidades Sem Fins Lucrativos, entendemos que tal vedação se aplica ao caso concreto, ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão fiscalizador das gestões municipais tem decidido, pacificamente, sobre a questão. Em especial, vale destacar os recentes casos julgados pelo E. Tribunal, TC-16619/989/16 e TC-6592/989/17.

Em tais julgamentos, aquele tribunal reconheceu que:

"Ao definir as diretrizes e princípios que orientam a prestação de serviços de saúde, prescreve a norma de regência que a participação da iniciativa privada no SUS, sempre em caráter complementar, será formalizada por contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.
Com isso, a preferência às entidades sem fins lucrativos deve ser admitida na conformidade do regime de direito público, que a elas reserva instrumentos outros (convênios, termos de parceria ou contratos de gestão), distintos, portanto, da relação jurídico obrigacional "stricto sensu".

Deus seja louvado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483

Organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa privada e que podem celebrar contrato de gestão com o Poder Público para desempenhar serviços de natureza social ligados a proteção e preservação do meio ambiente, ensino, pesquisa científica, cultura e saúde. Essa qualificação como organização social é conferida pelo Ministro ou titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e pelo Ministro do Planejamento. Em âmbito federal, a matéria é regulada pela Lei n. 9.637/98.

Ressalte-se que essa qualificação concede a tais entidades algumas vantagens, tais como isenções fiscais, cessão temporária de servidores públicos, repasse de bens públicos, dentre outros.

Sobre o assunto, confira-se lição de GUSTAVO BARCHET:

"As organizações sociais são pessoa jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que recebem do Poder Público uma especial qualificação (OS), firmando com ele um vínculo de cooperação mediante a celebração de um contrato de gestão, a fim de desempenharem serviços sociais não privativos do Estado, contando para isso com o auxílio deste, mediante permissão de uso de bens públicos, destinação de recursos orçamentários, cessão especial de servidores, dispensa de licitação nos contratos de prestação de serviços relacionados às atividades contempladas no contrato de gestão, entre outras formas de incentivo.

Não se tratam as organizações sociais de uma nova figura jurídica, mas apenas de uma qualificação especial conferida a determinadas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, mediante o preenchimento de certos requisitos legais.

Não integram a Administração Direta e Indireta, nem são delegatárias de serviço público, pois prestam serviços não exclusivos do Estado. Devemos considerar as organizações sociais como pessoas jurídicas de direito privado que realizam, em seu próprio nome, atividades de interesse coletivo não privativas de certa pessoa política, e que, portanto, podem ser desempenhadas independentemente de delegação.

As organizações sociais não atuam em setores onde é necessária a posse de prerrogativas próprias do Poder Público.

Deus seja louvado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483

como é o caso, por exemplo, da área de fiscalização tributária, na qual o poder de coerção é elemento indispensável para o desempenho da atividade. O objetivo das organizações sociais é justamente desonerar o Poder Público naqueles setores sociais que não lhe são exclusivos, onde a demanda por serviços é intensa." BARCHET, Gustavo. Direito Administrativo. São Paulo: Campus/Elsevier, 2008.

O que se vislumbra no caso em tela é a existência de fatos impeditivos da participação da empresa recorrida no certame. Primeiramente, o objeto da empresa recorrida não é compatível com o do Pregão Presencial em análise, ademais, em regra, a participação desse tipo de associação traria desigualdade e privilégios no certame em face das outras licitantes, tendo em vista os benefícios tributários típicos das associações sem fins lucrativos.

A permissão da participação desse tipo de pessoa jurídica, que percebe isenção fiscal, fere o princípio da isonomia, que se define pela igualdade de possibilidade à todos os licitantes.

Posto isto, não acolhemos as razões de recurso da empresa recorrida por entendermos que não houve qualquer ilegalidade na decisão do Pregoeiro em descredenciar a empresa recorrida, decisão esta sustentada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo o presente Pregão Presencial ter sua continuidade.

Estas as considerações no âmbito deste Departamento Jurídico, sendo que as remetemos para deliberação superior, salvo melhor juízo.

Jaborandi, 08 de outubro de 2.018.

Jorge Luiz Cognetti Júnior
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 232.908

Deus seja louvado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483

JABORANDI NO CAMINHO CERTO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018
PROCESSO Nº. 041/2018

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS" para a Contratação de empresa constituída por pelo menos 1 médico devidamente regular junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), para prestação de serviços médicos de plantões presenciais, atendimento ambulatorial , clínico e de urgência/emergência, perfazendo um total máximo de 50 plantões de 12 horas, ou 600 horas mensais no PAM (Pronto Atendimento Municipal) e Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso, com a obrigatoriedade no período supracitado de acompanhamento médico de transferência de pacientes para Hospital de Referência Regional da Rede de Urgências/Emergência , além do atendimento a pacientes em observação e internos dentro das dependências do PAM (Pronto Atendimento Médico) e internos no Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** através do Pregoeiro Sr. Fernando Henrique Sales, torna público para conhecimento das empresas participantes, após análise dos recursos protocolados pelas empresas consideradas **INABILITADAS** e após o julgamento dos mesmos, por meio do **PARECER JURÍDICO** em anexo, comunico a reabertura do Pregão Presencial nº. 024/2018. A sessão pública fica **REMARCADA** para o dia 23 de Outubro de 2018 às 10:00 horas, horário de Brasília.

Jaborandi, 19 de Outubro de 2018.

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro

Deus seja louvado